

LEI N.º 809, DE 1919

D. Francisco de Aquino Corrêa, Bispo de Prusiade, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º.—Fica o Poder Executivo autorizado a construir administrativamente ou por empreitada, mediante concorrência publica, uma estrada trafegavel por automoveis ou via ferrea ligando esta Capital a um ponto conveniente da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil ou a qualquer outro ponto francamente navegavel do rio Cuiabá, São Lourenço ou Paraguay, conforme fôr julgado mais praticavel pelos estudos a que se proceder.

§ 1.º.—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios aos estudos preliminares e trabalhos de exploração da faixa do terreno, onde deverá ser locada a estrada, caso convenha fazel-os antes de firmar contracto.

§ 2.º.—Se fôr preferivel aos interesses do Estado a construção administrativa, fica o governo autorizado a orçar as despesas com os respectivos trabalhos e a contrahir o emprestimo da importancia necessaria a completar os recursos com que o Estado poderá contribuir para a referida construção.

§ 3.º.—Se a construção tiver de ser executada por concorrência publica, fica o Governo autorizado a conceder, além de outras que forem justas, vantagens em terras, até duplas das concedidas, em leis anteriores nos casos congeneres, afim de assegurar, o mais prompto possivel a sua execução, e quando não houver terras devolutas na zona do privilegio, o concessionario as poderá escolher em qualquer outra zona. O privilegio para estradas de automoveis será de trinta annos e cincoenta para estrada de ferro.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de Dezembro de 1919, 31.º da Republica.

(L. S.) † FRANCISCO DE AQUINO CORRÊA, Bispo de Prusiade.

*Benito Esteves.*

*Henrique Florence.*

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo, em Cuiabá, aos oito dias do mez de Dezembro de mil novecentos e dezenove.

*José Dias de Barros,*  
Official, servindo de Director.